



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	07

Atos do Chefe do Poder Executivo

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial nº 009/2024, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Itacajá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá, na Rua Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá - TO, ou através do telefone (63) 3439 1875.

Wedsen Alves da Cruz Santos
Pregoeiro

DECRETO Nº 028/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Homologa resultado final do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Itacajá - TO e dá outras providências”.
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, Prefeita Municipal de Itacajá, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, após necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público nº 001/2024, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que fazem necessário; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, realizou nos dias 19 e 20 de outubro de 2024, concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal; CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site <https://icap-to.com.br/>

site/ no dia 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO concernente ao Edital 001/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2024, do Concurso Público de provas ou provas e títulos para admissão de pessoal em caráter efetivo para provimento de déficit de cargos na estrutura geral do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório apresentado pela empresa ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PERQUISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.573.459/0001-96, realizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo, consagrando-se como exatos e definitivo os resultados das listagens do Relatório de Conclusão:

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro 2024.

Itacajá - TO, 20 de dezembro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 639/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.



DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.752.0717 – 2.197 Custeio - Fonte 1701-3210	Crédito Especial	Transferências Especiais – Emenda ILUMINAÇÃO NATALINA	150.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Emenda Parlamentar Deputado Estadual LUCIANO OLIVEIRA R\$ 150.00,00, formalizado junto ao Governo do Estado do Tocantins – Transferências Especiais - EMENDAS PARLAMENTARES.

Fonte de Recursos – Transferências Especiais.....R\$ 150.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convenio e liberação dos Recursos da emenda, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo do Estado do Tocantins – Transferências Especiais - EMENDA PARLAMENTAR.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 640/2024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Denominação de Prédios Públicos no Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados de Itacajá – TO (UBL), localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira neste município, será denominada: Antônio José da Rocha.

Art. 2º - A Garagem Municipal de Itacajá, localizada na Rua Luiz Damasceno Santos será denominada: Masolene Rocha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 641/2024 de 17 de dezembro de 2024.

“Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 630/2024 (Autoriza a realizar concurso público Estatuto do Servidor Público Municipal da Prefeitura de Itacajá-TO) e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJA-TO, Estado do Tocantins, aprova e eu PREFEITA, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário do cargo de professor de nível superior de 20 horas, contido no quadro de cargos e salários do artigo 7º da Lei Municipal nº 630/2024, após esta correção, em virtude de equívoco, passa a ser de R\$ 2.290,28, correspondendo legalmente a proporção da carga horaria devida do piso nacional do magistério de 20hs, passando o referido quadro do artigo ter a seguinte redação:

“(…)

Cargo	AC	CRC	H	VENC.	Escolaridade
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	08	-	20h/s	R\$ 2.290,28	Ensino Superior

“(…)”

Art. 2º - O valor do salário do cargo de professor de nível superior de 40 horas, contido no quadro de cargos e salários do artigo 7º da Lei Municipal nº 630/2024, após esta correção, em virtude de equívoco, passa a ser de R\$ 4.580,57, correspondendo legalmente a proporção da carga horaria devida do piso nacional do magistério de 40hs, passando o referido quadro do artigo ter a seguinte redação:

“(…)

Cargo	AC	CRC	H	VENC.	Escolaridade
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	08	-	40h/s	R\$ 4.580,57	Ensino Superior

“(…)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacaja – Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N º 642/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – CMS, REVOGA A LEI ANTERIOR 525/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas



atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 198 da Constituição Federal, no inciso VII art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, é instância colegiada de fiscalização e de deliberação permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, pela Lei 141/2012 e pela Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na ausência de Secretário nomeado serão homologados pela Prefeita Municipal.

Art. 2º A presente Lei estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, que foram instituídas pela Lei Municipal nº 121/95 de junho de 1.995, fundado em 19 de junho de 1.995, data de sua criação, não mais vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Saúde, tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a

capacidade operacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme princípio da equidade;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento



do SUS;

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS; e

XXII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I

Organização

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6º desta lei.

Seção II

Composição

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de DOZE (12) membros, que após eleitos pela na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das entidades ou órgãos aos quais representam,

sendo:

I – 06 Representantes de Entidades de Usuários SUS;

II – 03 Representantes de Entidades dos Trabalhadores da área de saúde;

III – 03 Representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º. Para cada membro titular haverá um suplente, totalizando DOZE (12) suplentes, observando-se a mesma representação prevista nos incisos I, II e III do caput, deste artigo.

§ 2º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A representação paritária, de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. Um mesmo segmento poderá ocupar, no máximo, 2 vagas no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

Seção III

Da Estrutura

Art. 10º. O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

§1º A Mesa Diretora, referida no artigo 7º desta lei, será eleita diretamente pelos Conselheiros Municipais e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Vice-Secretário

§2º Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

§ 3º. Os cargos de direção da Mesa Diretora do CMS, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Municipal de Saúde para mandato de 2 anos.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – os membros terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- II – os membros terão seus mandatos extintos, caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III – o suplente assumirá, imediatamente, a vaga do conselheiro cujo mandato tiver sido extinto e, em caso de extinção também do mandato do suplente, será indicado novo membro por seu respectivo



segmento;

IV - estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 12º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, observando-se as disposições do seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 14º. O(a) Prefeito(a) poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela sua Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros titulares;

III – cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões;

IV – as reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, presentes no mínimo um terço de seus membros;

V - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser iniciadas na presença de seu Presidente, e na ausência justificada deste, de seu vice-presidente;

VI - o CMS reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas, previamente indicadas no ato convocatório;

VII - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VIII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar ad referendum do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a), será nomeado um ad hoc apenas para aquela reunião.

Art. 16. A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

d) deliberações

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de cinco minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das solicitações da Diretoria dos Serviços de Saúde e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, o Secretário poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§5º Cabe ao Secretário a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos cinco dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;



c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Jornal Oficial do Município; no Diário Oficial do Município; e/ou na página oficial do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Art. 18. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por dois ou mais conselheiros.

Art. 19. As reuniões do Plenário devem ser transcritas em atas, devendo constar:

a) data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

b) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente), bem como os membros titulares ausentes, desde que não representado pelo respectivo suplente, destacando se a ausência fora justificada ou não;

c) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

d) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

e) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Portal do CMS, na Página Eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal.

§2º A ata deverá ser lavrada ainda que não haja reunião, mencionando-se os nomes dos Membros titulares e suplentes presentes.

Art. 20. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política

municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 22. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a promoção da saúde, a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - a integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 24. O (A) Prefeito(a) poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente.

§ 2º. As resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§ 3º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada, pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei serão dirimidos pelo presidente do conselho municipal de saúde, ouvido o plenário.

Art. 26. Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisas, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 27. A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 28. A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 29. As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 30. O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31. São revogadas: Lei nº 121/1995 de 19 de junho de 1995 e a Lei nº 525/2019 de 02 de julho de 2019.

Art. 32. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Gustavo Guimarães Paiva
Gestor do FMS



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

Atos da Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

PROCESSO Nº. 017/2024

CONTRATOS Nº 050/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, CNPJ: 11.372.183/0001-92

CONTRATADA: S.P.DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 16.830.414/0001-88, Valor do Contrato: R\$ 92.980,00 (noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais).

OBJETO: aquisição de Oxigênio de uso medicinal para atender demandas das unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1002; 1.600.0000

Data da assinatura: 19/12/2024

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Dotação orçamentária: 07.01.10.122.2704.2.153; 07.01.10.122.2704.2.154

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita Municipal; Simão Pereira de Souza - Representante da Contratada.

Itacajá – TO, 19 de dezembro de 2024.

